CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000953 / 2013 18/10/2013
Vários Vereadores
Anteprojeto de Lei
ANTONIOR 10:02:05

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

# ANTEPROJETO 43 /2013.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais dispostas na Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem perante Este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR/PRESIDENTE

***Súmula:***
***Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa e dá outras providências.***

**Art. 1º:** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Porteira Adentro, que tem por objetivo principal auxiliar na execução de obras de infraestrutura em propriedades rurais no município da Lapa.

**Art. 2º:** O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a:

I- Terraplanagem para a construção de residência ou pequeno barracão;
II- Abertura de estradas rurais, caminhos e ou entradas de acesso a propriedades;
III- Patrolamento e ensaibramento de estradas rurais, caminhos e ou entradas de acesso a residências rurais;
IV- Patrolamento de estradas rurais, caminhos e ou entradas de acesso as lavouras;
V- Construção pontes, pontilhões e ou de bueiros;

**Parágrafo Único:** Será limitada em até 08 (oito) horas a quantia de hora máquina por produtor/ano.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

**Art. 3º**: Todas as demandas de serviços que se refere esta Lei deverão submeter-se a analise, com laudo escrito de um profissional da Secretaria Municipal responsável pela área de estradas no município de Lapa, para parecer quanto a real necessidade do serviço antes de sua execução.

**Art. 4º**: A normatização para operacionalização do programa, como prioridade, cronograma, limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

**Art. 5º**: Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I- Ser proprietário ou possuidor de imóvel e exercer sobre o mesmo a posse livre e desimpedida;
II- Ser inscrito como produtor rural no CAD/PRO no município da Lapa ou possuir aptidão ao PRONAF;
III- Ter como renda principal a atividade rural;

**Art. 6º**: Deverá o Poder Executivo, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, estabelecer formas de priorizar o atendimento as propriedade cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isso atender primeiramente aos mais necessitados, em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção agrícola de nosso Município.

**Art. 7º**: Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores , para participarem do programa Porteira Adentro:

I- Permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para a correta manutenção das mesmas, sem qualquer ônus ao município;
II- Permitir o correto escoamento natural das aguas, ou seja, consentir com a "abertura de esgotos" obedecendo sempre a coerência do curso natural gravitacional das aguas da chuva;

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

III- Executar limpeza e roçada as margens das estradas favorecidas;

**Art. 8º**: Os recursos necessários para a cobertura das despesas correntes da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentarias próprias.

**Art. 9º**: Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 10**: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa em 17 de outubro de 2013.

WILMAR JOSÉ HORNING
Vereador PDT

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Vereador PSDB

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador DEMOCRATAS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

# JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando ao Douto Plenário o Anteprojeto que "Autoriza o Poder Executivo Municipal implantar o Programa Porteira Adentro", e da outras providencias.

Buscamos com a implantação deste programa colocar em prática e até mesmo legalizar a política de desenvolvimento rural para a concessão de benefícios aos produtores rurais que tem papel fundamental no cenário econômico de nosso município.

Para que as famílias dos agricultores tenham melhores condições de vida, entendemos que os incentivos propostos neste projeto de lei contribuirão para manter o homem no campo, evitando assim o êxodo rural. Proporcionaremos também um aumento na produção e na produtividade de alimentos, pois muitas vezes sem esse subsidio, não teriam condições financeiras suficientes para abertura e conservação de estradas e, nem mesmo para melhorar a infraestrutura de suas propriedades.

Entendemos que evitando que estas famílias venham a migrar para os centros urbanos, estaremos evitando problemas sociais bem mais graves, principalmente na geração de emprego e renda.

O pequeno produtor muitas vezes fica aquém dos investimentos e planos elaborados pelos governos Federal e Estadual e acaba não aderindo a estes programas. Desta forma, entendemos que o município deve atender o produtor, incentivar a sua permanência no campo e possibilitar o aumento da sua produção, uma vez que o dinheiro que utilizaria para melhoria das estradas e infraestrutura de sua propriedade poderá investir em projetos de diversificação de culturas ou mesmo investir mais na sua produção.

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação objetiva estabelecer metas e regras a serem seguidas para a operacionalização de serviços de maquinas e equipamentos a particulares, o que na pratica, sempre foram realizados com maquinas e equipamentos do município, os quais, segundo a legislação vigente, deveriam ser previamente recolhidos ao erário municipal, mas que diante das dificuldades financeiras por que passa o setor agrícola e que já vem se

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

estendendo a anos, esta é uma medida de estímulo a melhoria da qualidade de vida no meio rural.

Registra-se que este programa não constitui renuncia de receitas e não afetará o equilíbrio orçamentário e financeiro, trata-se de um mero investimento em favor dos munícipes beneficiários como medida de apoio a atividade rural, vez que as despesas destes serviços serão custeadas com dotações orçamentarias próprias.

Sendo o que se apresenta para o momento, e na expectativa de contar coma apreciação e votação favoráveis ao AnteProjeto ora apresentado e desde já colocamo-nos ao inteiro dispor dos Senhores Vereadores para quaisquer esclarecimentos complementares sobre o assunto.

Câmara Municipal da Lapa em 17 de outubro de 2013.

WILMAR JOSÉ HORNING
Vereador PDT

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Vereador PSDB

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador DEMOCRATAS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 43/2013*

**Autor:** Vereadores Wilmar Horning, Dirceu Rodrigues e João Renato.
**Súmula:** Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 18/10/2013.**
**Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2013.**

**Á COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 21/10/2013.**

*JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO*
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
*PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA*
*ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*
*WILMAR JOSÉ HORNING*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 43/2013*

**Autor:** Vereadores Wilmar Horning, Dirceu Rodrigues e João Renato.
**Súmula:** Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa e dá outras providências.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 24/10/2013

*FENELON BUENO MOREIRA*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
***PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA***
***ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI***
***WILMAR JOSÉ HORNING***

Substituir o
Ver. Wilmar

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 43/2013*

**Autor:** Vereadores Wilmar Horning, Dirceu Rodrigues e João Renato.
**Súmula:** Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 18/10/2013.**
**Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2013.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador MARIO J. PADILHA, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesolowski

Em 24 / 10 /2013

*FENELON BUENO MOREIRA*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 25 / 10 /2013

*Relator*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
***PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA***
***ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI***
***WILMAR JOSÉ HORNING***

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 43/2013*

**Autor:** Vereadores Wilmar Horning, Dirceu Rodrigues e João Renato.
**Súmula:** Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 18/10/2013.**
**Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2013.**

**Á COMISSÃO DE**

**Urbanismo e Obras Públicas, em 21/10/2013.**

*JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO*
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
*PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA*
*ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*
*DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 43/2013*

**Autor:** Vereadores Wilmar Horning, Dirceu Rodrigues e João Renato.
**Súmula:** Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Urbanismo e Obras Públicas**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 22/10/2013

*VILMAR C. FAVARO PURGA*
*Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas*

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
*PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA*
*ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*
*DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

# *ANTEPROJETO DE LEI Nº 43/2013*

**Autor:** Vereadores Wilmar Horning, Dirceu Rodrigues e João Renato.
**Súmula:** Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 18/10/2013.**
**Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2013.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Urbanismo e Obras Públicas** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador Artur B. Vidal., para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Élio Narlok Wesolowski.

Em 22/10/2013

*VILMAR C. FÁVARO PURGA*
*Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 23/10/2013

*Relator*

**COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS**
***PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA***
***ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI***
***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA***

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER**

Anteprojeto nº 043/2013

Súmula: Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa e dá outras providências.

Vem para a análise desta Assessoria Jurídica o Anteprojeto de Lei nº 043/2013 de autoria dos Vereadores Wilmar José Horning, Dirceu Rodrigues Ferreira, João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o programa porteira adentro com intuito de auxiliar os proprietários rurais deste Município.

O artigo 8º do respectivo Anteprojeto de Lei aduz que para a cobertura das despesas serão utilizadas dotações orçamentarias próprias.

E o 9º dispõe que esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Pela justificativa apresentada, o presente Anteprojeto de Lei tem como primordial a implantação do programa para legalizar a política de desenvolvimento

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná



rural e a concessão de benefícios aos produtores rurais, bem como possui cenário fundamental a economia do Município.

Além disso, visa à melhoria da qualidade de vida para as famílias dos agricultores, buscando-se através do incentivo de fixar o homem no campo, evitando desta maneira o êxodo rural. Consequentemente, também, um aumento na produção de alimentos, pois, muitas vezes, os produtores rurais sem estes subsídios não tem condições financeiras de conservação das estradas e, até mesmo para a infraestrutura de suas propriedades.

Esclarecem os autores, que com este Anteprojeto se evitará que estas famílias venham a migrar para os centros urbanos e, com isto causando problemas sérios, bem como na geração de emprego e renda.

Explana-se que, por muitas vezes o pequeno produtor fica aquém dos programas do Governo Federal e Estadual e não aderindo este incentivo. Desta maneira, entendem os autores do anteprojeto que é papel do Município é ajudar o produtor, objetivando sua permanência deste no campo e possibilitar o aumento de produção, sendo que com os valores que gastariam para melhoria de estradas e infraestruturas poderão utilizar para diversificação de projetos de cultura ou ainda investir mais na produção.

Assim, como escopo, pretende-se através do anteprojeto estabelecer metas e regras a serem seguidas para a operacionalização de serviços e máquinas, além de equipamentos a particulares. Sendo que na pratica, eram utilizados equipamentos do Município, os quais de acordo com a lei vigente deveriam previamente ser recolhidos ao erário municipal.

O anteprojeto visa ainda, um incentivo de melhoria na qualidade de vida no meio rural.

Oportuno lembrar, que o referido programa não constitui renuncia de receitas e não afetará o equilíbrio orçamentário. Mas sim, um investimento, em favor dos

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Municípios, como medida de apoio a atividade rural. Além do mais, as despesas com este serviço serão financiadas com dotações orçamentárias próprias.

Como suporte Constitucional, tem-se o texto extraído do artigo 170, o qual diz que:

> ***Art. 170.*** *A ordem econômica, fundada na* ***valorização do trabalho humano*** *e na livre iniciativa, tem por fim* ***assegurar a todos existência digna****, conforme os ditames da* ***justiça social****, observados os seguintes princípios:*
> *(...)*
> ***III - função social da propriedade;***
> *(...)*
> ***VII - redução das desigualdades regionais e sociais;***

Corroborando com o texto extraído da Carta da República, tem-se a Lei nº 8171/91:

> ***Art. 4°*** *As ações e instrumentos de* ***política agrícola*** *referem-se a:*
>
> *I - planejamento agrícola;*
> *II - pesquisa agrícola tecnológica;*
> *III -* ***assistência técnica e extensão rural****;*
> *IV - proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;*
> *V - defesa da agropecuária;*
> *VI - informação agrícola;*
> *VII -* ***produção****, comercialização, abastecimento e armazenagem;*
> *VIII - associativismo e cooperativismo;*
> *IX - formação profissional e educação rural;*
> ***X - investimentos públicos e privados;***
> *XI - crédito rural;*
> *XII - garantia da atividade agropecuária;*
> *XIII - seguro agrícola;*
> *XIV - tributação e incentivos fiscais;*
> *XV - irrigação e drenagem;*
> *XVI -* ***habitação rural;***
> *XVII - eletrificação rural;*
> *XVIII - mecanização agrícola;*
> *XIX - crédito fundiário.*
>
> ***Art. 8°*** *O* ***planejamento agrícola*** *será feito em consonância com o que dispõe o art. 174 da Constituição, de forma democrática e participativa, através de planos nacionais de desenvolvimento agrícola plurianuais, planos de safras e planos operativos anuais, observadas as definições constantes desta lei.*

Câmara de Vereadores
Fl Nº 15
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

***Art. 47.*** *O Poder Público deverá implantar obras que tenham como objetivo o bem-estar* ***social de comunidades rurais,*** ***compreendendo, entre outras:***

*a) barragens, açudes, perfuração de poços, diques e comportas para projetos de irrigação, retificação de cursos de água e drenagens de áreas alagadiças;*
*b) armazéns comunitários;*
*c) mercados de produtor;*
***d) estradas;***
*e) escolas e postos de saúde rurais;*
*f) energia;*
*g) comunicação;*
*h) saneamento básico;*
*i) lazer.*

E a Constituição Estadual dispõe em seu artigo 17 que:

***Art. 17. O Poder Público*** *manterá serviço oficial de* ***assistência técnica e extensão rural,*** *sem paralelismo na área governamental ou privada, de caráter educativo,* ***garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, visando:***

*I* ***- difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida do meio rural;***

*II -* ***estimular e apoiar*** *a participação e a organização da* ***população rural, respeitando a organização da unidade familiar*** *bem como as entidades de representação dos produtores rurais;*

*III - identificar tecnologias alternativas juntamente com instituições de pesquisa e produtores rurais;*

***IV - disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria.***

Já a Lei Orgânica do Município que diz:

***Art. 8° -*** *Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:*
*(...)*
*IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:*
*i) o fomento da agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, ressalvadas as competências legislativa e fiscalizadora da União e do Estado.*

***Art. 21 -*** *Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:*
*(...)*
*h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;*

***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

***Art. 134 -*** *O Plano de Desenvolvimento Rural deverá contemplar principalmente:*
*(...)*
*IV - a promoção ou a readequação genética animal e vegetal com o objetivo de melhorar a produtividade agropecuária;*
*V - criação de alternativas para a diversificação da produção agropecuária;*
*VI - a implementação de tecnologias e pesquisas que levem em conta a realidade econômica e social do Município;*
*VII - a irrigação e drenagem;*
*VIII - o fomento à produção agropecuária e a organização do abastecimento municipal;*
*(...)*
*X - a organização do produtor e trabalhador rural nas suas mais variadas formas deverá ser assegurado, garantindo-se sua autonomia e ação;*
*XI - a ampliação de canais de promoção e comercialização dos produtos agropecuários*
*(...)*
*XV - a habitação e saneamento rural, visando a fixação do homem no campo;*
*XVI - investimentos em benefícios sociais, visando a melhoria da qualidade de vida no meio rural;*

E ainda, com relação aos valores a serem utilizados para a cobertura do referido projeto, dispõe a Carta da República:

***Art.167 –*** *São vedados:*

*(...)*
*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*

A Lei 4320/64, diz que:

***Art. 43 –*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas e econômicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, 23 de outubro de 2013.

Clarice Adriana Dussmann
OAB/PR 63.637

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

**PARECER**

Anteprojeto nº 043/2013

Súmula: Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa e dá outras providências.

Vem para a análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 043/2013 de autoria dos Vereadores Wilmar José Horning, Dirceu Rodrigues Ferreira, João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o programa porteira adentro com intuito de auxiliar os proprietários rurais deste Município.

Estabelece o artigo 8º do respectivo Anteprojeto que para a cobertura das despesas serão utilizadas dotações orçamentarias próprias.

E ainda o artigo 9º dispõe que esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Verifica-se pela justificativa apresentada, o presente Anteprojeto de Lei tem como primordial a implantação do programa para legalizar a política de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná



desenvolvimento rural e a concessão de benefícios aos produtores rurais, bem como possui cenário fundamental a economia do Município.

Ao mesmo tempo, visa à melhoria da qualidade de vida para as famílias dos agricultores, buscando-se através do incentivo de fixar o homem no campo, evitando desta maneira o êxodo rural. Consequentemente, também, um aumento na produção de alimentos, pois, muitas vezes, os produtores rurais sem estes subsídios não tem condições financeiras de conservação das estradas e, até mesmo para a infraestrutura de suas propriedades.

Ilustram os autores, que com este Anteprojeto se evitará que estas famílias venham a migrar para os centros urbanos e, com isto causando problemas sérios, bem como na geração de emprego e renda.

Informam ainda, que por muitas vezes, o pequeno produtor fica aquém dos programas do Governo Federal e Estadual e não aderindo este incentivo. Deste modo, entendem os autores do anteprojeto que é papel do Município é ajudar o produtor, objetivando sua permanência deste no campo e possibilitar o aumento de produção, sendo que com os valores que gastariam para melhoria de estradas e infraestruturas poderão utilizar para diversificação de projetos de cultura ou ainda investir mais na produção.

Assim, como escopo, pretende-se através do anteprojeto estabelecer metas e regras a serem seguidas para a operacionalização de serviços e máquinas, além de equipamentos a particulares. Sendo que na pratica, eram utilizados equipamentos do Município, os quais de acordo com a lei vigente deveriam previamente ser recolhidos ao erário municipal.

O anteprojeto visa ainda, um incentivo de melhoria na qualidade de vida no meio rural.

Oportuno lembrar, que o referido programa não constitui renuncia de receitas e não afetará o equilíbrio orçamentário. Mas sim, um investimento, em favor dos

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Municípios, como medida de apoio a atividade rural. Além do mais, as despesas com este serviço serão financiadas com dotações orçamentárias próprias.

Como suporte Constitucional, tem-se o texto extraído do artigo 170, o qual diz que:

> ***Art. 170.*** *A ordem econômica, fundada na* ***valorização do trabalho humano*** *e na livre iniciativa, tem por fim* ***assegurar a todos existência digna****, conforme os ditames da* ***justiça social****, observados os seguintes princípios:*
>
> *(...)*
>
> ***III - função social da propriedade;***
>
> *(...)*
>
> ***VII - redução das desigualdades regionais e sociais;***

Corroborando com o texto extraído da Carta da República, tem-se a Lei nº 8171/91:

> ***Art. 4°*** *As ações e instrumentos de* ***política agrícola*** *referem-se a:*
>
> *I - planejamento agrícola;*
> *II - pesquisa agrícola tecnológica;*
> *III -* ***assistência técnica e extensão rural****;*
> *IV - proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;*
> *V - defesa da agropecuária;*
> *VI - informação agrícola;*
> *VII -* ***produção****, comercialização, abastecimento e armazenagem;*
> *VIII - associativismo e cooperativismo;*
> *IX - formação profissional e educação rural;*
> ***X - investimentos públicos e privados;***
> *XI - crédito rural;*
> *XII - garantia da atividade agropecuária;*
> *XIII - seguro agrícola;*
> *XIV - tributação e incentivos fiscais;*
> *XV - irrigação e drenagem;*
> *XVI -* ***habitação rural;***
> *XVII - eletrificação rural;*
> *XVIII - mecanização agrícola;*
> *XIX - crédito fundiário.*
>
> ***Art. 8°*** *O* ***planejamento agrícola*** *será feito em consonância com o que dispõe o art. 174 da Constituição, de forma democrática e participativa, através de planos nacionais de desenvolvimento agrícola plurianuais,*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná



*planos de safras e planos operativos anuais, observadas as definições constantes desta lei.*

***Art. 47.*** *O Poder Público deverá implantar obras que tenham como objetivo o bem-estar* ***social de comunidades rurais, compreendendo, entre outras:***

*a) barragens, açudes, perfuração de poços, diques e comportas para projetos de irrigação, retificação de cursos de água e drenagens de áreas alagadiças;*
*b) armazéns comunitários;*
*c) mercados de produtor;*
***d) estradas;***
*e) escolas e postos de saúde rurais;*
*f) energia;*
*g) comunicação;*
*h) saneamento básico;*
*i) lazer.*

E a Constituição Estadual dispõe em seu artigo 17 que:

***Art. 17. O Poder Público*** *manterá serviço oficial de* ***assistência técnica e extensão rural,*** *sem paralelismo na área governamental ou privada, de caráter educativo,* ***garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, visando:***

*I* ***- difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida do meio rural;***

*II -* ***estimular e apoiar*** *a participação e a organização da* ***população rural, respeitando a organização da unidade familiar*** *bem como as entidades de representação dos produtores rurais;*

*III - identificar tecnologias alternativas juntamente com instituições de pesquisa e produtores rurais;*

***IV - disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria.***

Já a Lei Orgânica do Município que diz:

***Art. 8° -*** *Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:*

*(...)*

*IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

*i) o fomento da agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, ressalvadas as competências legislativa e fiscalizadora da União e do Estado.*

***Art. 21 -*** *Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:*
*(...)*
*h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;*

***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

***Art. 134 -*** *O Plano de Desenvolvimento Rural deverá contemplar principalmente:*

*(...)*

*IV - a promoção ou a readequação genética animal e vegetal com o objetivo de melhorar a produtividade agropecuária;*
*V - criação de alternativas para a diversificação da produção agropecuária;*
*VI - a implementação de tecnologias e pesquisas que levem em conta a realidade econômica e social do Município;*
*VII - a irrigação e drenagem;*
*VIII - o fomento à produção agropecuária e a organização do abastecimento municipal;*

*(...)*

*X - a organização do produtor e trabalhador rural nas suas mais variadas formas deverá ser assegurado, garantindo-se sua autonomia e ação;*
*XI - a ampliação de canais de promoção e comercialização dos produtos agropecuários .*

*(...)*

*XV - a habitação e saneamento rural, visando a fixação do homem no campo;*
*XVI - investimentos em benefícios sociais, visando a melhoria da qualidade de vida no meio rural;*

E ainda, com relação aos valores a serem utilizados para a cobertura do referido projeto, dispõe a Carta da República:

***Art.167 –*** *São vedados:*

*(...)*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*

A Lei 4320/64, diz que:

***Art. 43 –*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Pelo exposto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas e econômicas, razão pela qual esta **COMISSÃO** é favorável ao mesmo, podendo este ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, 24 de outubro de 2013.

Vilmar C. Pavaro Purga
Presidente

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Arthur B. Vidal
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

# SUBSTITUTIVO GERAL AO ANTEPROJETO 043/2013.

26/02/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais dispostas na Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm perante este Douto Plenário apresentar o seguinte **Substitutivo Geral** ao Anteprojeto de Lei N° 43/2013:

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000191 / 2014 26/02/2014
Vários Vereadores
Substitutivo Geral
ANTONIOR 09:07:55

**Súmula:**
***Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa e dá outras providências.***

**Art. 1º**: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Porteira Adentro, que tem por objetivo principal auxiliar na execução de obras de infraestrutura em propriedades rurais no município da Lapa.

**Art. 2°** - O auxilio de que trata o artigo anterior refere-se a serviços de infraestrutura na forma de:

I. Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso no interior das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento, empedramento, instalações de bueiros e saídas de água;
II. Transporte de terra e minérios próprios à recuperação de vias particulares.
III. Terraplanagem para a construção de residência ou pequeno barracão.

§ 1° - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor beneficiado a

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

§ 2° - Os referidos serviços serão executados com maquinários da Prefeitura Municipal, ou de terceiros, mediante contratação, atendendo as disposições legais, ou ainda, por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

**Parágrafo Único:** Será limitada em até 10 (dez) horas a quantia de hora máquina por produtor/ano.

**Art. 3º**: Todas as demandas de serviços que se refere esta Lei deverão submeter-se a analise, com laudo escrito de um profissional da Secretaria Municipal responsável pela área de estradas no município de Lapa, para parecer quanto a real necessidade do serviço antes de sua execução, devendo o parecer ser feito em 2 (dois ) dias.

**Art. 4º**: Para se habilitar ao programa o interessado deverá encaminhar requerimento escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal o qual terá um prazo máximo de até 90 (noventa) dias para, também por escrito, responder se o pedido será ou não atendido, devendo justificar em caso de indeferimento.

**Art. 5º**: A operacionalização do programa e a definição de prioridades, cronograma e os limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada em um prazo de até 90 (noventa) dias, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e após tornado público através de decreto prefeitural.

**Art. 6º**: Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I- Ser proprietário ou possuidor de imóvel e exercer sobre o mesmo a posse livre e desimpedida;
II- Ter como atividade principal a atividade rural, comprovada com a DAP-Declaração de Aptidão ao Pronaf;
III- Ser inscrito e estar em dia, como produtor rural no CAD/PRO no município da Lapa ou possuir aptidão ao PRONAF;
IV- Ter como renda principal a atividade rural;
V- Estar em dia como Poder Público Municipal, não tendo dívidas de qualquer natureza a esse ente;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

**Art. 7º**: Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar atividades de interesse para o desenvolvimento da agricultura familiar do município, o atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária.

**Parágrafo Único:** Os órgãos envolvidos deverão atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração Pública.

**Art. 8º**: Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidor para participarem do programa Porteira Adentra:

I- Providenciar, às suas custas, a retirada e a realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para a realização dos trabalhos da municipalidade;

II- Permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para a correta manutenção das mesmas, sem qualquer ônus ao município;

III- Permitir o correto escoamento natural das aguas, ou seja, consentir com a "abertura de esgotos" obedecendo sempre a coerência do curso natural gravitacional das aguas da chuva;

IV- Executar limpeza e roçada as margens das estradas favorecidas;

**Art. 9°:** A coordenação, supervisão e controle serão de competência da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que prestará toda a informação e orientação necessárias para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei, sendo a execução realizada em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

**Art. 10:** Servidores Públicos Municipais, da Administração direta, indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

título ou produtores rurais não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta Lei

**Art. 11:** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 12**: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa em 25 de fevereiro de 2014.

WILMAR JOSÉ HORNING
Vereador SDD

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Vereador PSDB

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador SDD

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

# *SUBSTUTIVO GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 043/2014*

**Autor:** Vereadores Wilmar José Horning, Dirceu Rodrigues Ferreira e João Renato Leal Afonso
**Súmula:** Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da lapa e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 26/02/2014.**
**Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.**

**Á COMISSÃO DE**

**Urbanismo e Obras Públicas, em 26/02/2014.**

*JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO*
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

*COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS*
*PRESIDENTE – VILMAR C. FAVARO PURGA*
*ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*
*DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

# *SUBSTUTIVO GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 043/2014*

**Autor:** Vereadores Wilmar José Horning, Dirceu Rodrigues Ferreira e João Renato Leal Afonso

**Súmula:** Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da lapa e dá outras providências.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Urbanismo e Obras Públicas**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 27/02/2014

*VILMAR C. FÁVARO PURGA*
*Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas*

*COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS*
*PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA*
*ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*
*DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

# *SUBSTUTIVO GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 043/2014*

**Autor:** Vereadores Wilmar José Horning, Dirceu Rodrigues Ferreira e João Renato Leal Afonso
**Súmula:** Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da lapa e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 26/02/2014.**
**Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**
O Presidente da Comissão de **Urbanismo e Obras Públicas** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Élio Narlok Wesolowski

Em ____/____/2014

***VILMAR C. FÁVARO PURGA***
*Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 28 / 02 /2014

***Relator***

***COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS***
***PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA***
***ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI***
***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA***

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

# *SUBSTUTIVO GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 043/2014*

**Autor:** Vereadores Wilmar José Horning, Dirceu Rodrigues Ferreira e João Renato Leal Afonso

**Súmula:** Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da lapa e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 26/02/2014.**
**Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.**

**Á COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 26/02/2014.**

*JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO*
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
*PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA*
*ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*
*WILMAR JOSÉ HORNING*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

# *SUBSTUTIVO GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 043/2014*

**Autor:** Vereadores Wilmar José Horning, Dirceu Rodrigues Ferreira e João Renato Leal Afonso

**Súmula:** Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da lapa e dá outras providências.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06/03/2014

*FENELON BUENO MOREIRA*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
***PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA***
***ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI***
***WILMAR JOSÉ HORNING***

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

# *SUBSTUTIVO GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 043/2014*

**Autor:** Vereadores Wilmar José Horning, Dirceu Rodrigues Ferreira e João Renato Leal Afonso

**Súmula:** Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da lapa e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 26/02/2014.**
**Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesolowski

Em 06/03/2014

*FENELON BUENO MOREIRA*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 07/03/2014

_____
***Relator***

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
***PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA***
***ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI***
***WILMAR JOSÉ HORNING***

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

# PARECER

Ref: Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 043/2013

Sumula: *Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa e dá outras providências.*

Vem para análise dessa Assessoria o Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 043/2013, apresentado pelos Vereadores João Renato Leal Afonso, Dirceu Rodrigues Ferreira e Wilmar José Horning, com fulcro no art. 121, II do Regimento Interno.

Que, a presente modifica o Projeto original, sem alteração de seu objeto, cujo qual é Instituir o Programa Porteira Adentro, que tem como meta auxiliar na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa.

Quanto à criação deste programa, primeiramente frisa-se que trata-se de uma autorização legislativa, não sendo portanto tal programa de instalação obrigatória. A titulo de justificativa, tem-se que o mesmo visa colocar em prática e até mesmo legalizar a política de desenvolvimento rural do município para a concessão de benefícios aos produtores rurais que tem papel fundamental no cenário econômico de nosso município.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

Segundo os autores do Projeto, os incentivos propostos neste contribuirão para manter o homem no campo, evitando assim o êxodo rural, bem como proporcionara também um aumento na produção e na produção de alimentos, visto que os pequenos proprietários não tem condições financeiras suficientes para abertura e conservação de estradas e, nem mesmo para melhorar a infraestrutura de suas propriedades.

Quanto a apresentação de emenda, nosso Regimento Interno diz que;

*Art. 121 - Emenda é uma proposição acessória escrita, podendo ser:*

*I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;*

***II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de parte da proposição principal, ou no todo, neste caso denominando-se substitutivo geral;***

*III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;*

*IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.*

*Parágrafo Único - Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.*

*Art. 122 - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

*término do prazo para exaração de parecer das Comissões Permanentes.*

*§ 1° - Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres. (Resol. nº 05/01, de 03/09/02)*

*§ 2° - Após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.*

Isto posto, tem-se que a emenda apresentada atende as normas legais pertinentes à matéria, podendo a mesma ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo douto plenário.

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 27 de fevereiro de 2014.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref: Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 043/2013

*Sumula:* Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 043/2013, apresentado pelos Vereadores João Renato Leal Afonso, Dirceu Rodrigues Ferreira e Wilmar José Horning, com fulcro no art. 121, II do Regimento Interno.

A presente emenda pretende Instituir o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa, sendo que o presente é uma norma autorizativa, conforme esta descrito em seu artigo 1º, senão vejamos;

> **Art. 1º**: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Implantar o Programa Porteira Adentro, que tem por objetivo principal auxiliar na execução de obras de infraestrutura em propriedades rurais no município da Lapa

A autorização para a criação deste programa, tem como justificativa que com a implantação o mesmo colocara em prática e legalizara a política de desenvolvimento rural para a concessão de benefícios aos produtores rurais que tem papel fundamental no cenário econômico de nosso município.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 38
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para que as famílias dos agricultores tenham melhores condições de vida, os autores do Substitutivo Geral entendem que os incentivos propostos neste contribuirão para manter o homem no campo, evitando assim o êxodo rural, proporcionando também um aumento na produção de alimentos, pois muitas vezes sem esse subsidio, não teriam os pequenos proprietários condições financeiras suficientes para abertura e conservação de estradas e, nem mesmo para melhorar a infraestrutura de suas propriedades.

Quanto a apresentação de emenda, nosso Regimento Interno diz que;

*Art. 121 - Emenda é uma proposição acessória escrita, podendo ser:* ***II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de parte da proposição principal, ou no todo, neste caso denominando-se substitutivo geral;***

*Art. 122 - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exaração de parecer das Comissões Permanentes.*

*§ 1° - Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres. (Resol. nº 05/01, de 03/09/02)*

*§ 2° - Após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.*

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 3
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que a emenda apresentada atende as normas legais pertinentes à matéria, podendo a mesma ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo douto plenário, razão pela qual esta Comissão é favorável a mesma.

Lapa, 06 de março de 2014.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Wilmar José Horning
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS

Ref: Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 043/2013

Sumula: *Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa e dá outras providências.*

Vem para análise dessa Comissão o Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 043/2013, apresentados Vereadores João Renato Leal Afonso, Wilmar José Horning e Dirceu Rodrigues Ferreira, com fulcro no art. 121, II do Regimento Interno.

A presente emenda pretende alterar o Anteprojeto original que pretende Instituir o Programa Porteira Adentro, que tem como fundamento auxiliar na execução de obras de infraestrutura,. preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa.

A criação deste programa, tem como justificativa que com a implantação o mesmo colocara em prática e legalizara a política de desenvolvimento rural para a concessão de benefícios aos produtores rurais que tem papel fundamental no cenário econômico de nosso município.

Sobre a análise que compete a esta Comissão, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 49 - A análise das proposições compete:

IV - à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 41
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS

solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

h) – ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar.

Art. 132 - O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural de acordo com sua realidade econômica, social e de seus recursos naturais, mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural com a participação paritária das classes produtoras e trabalhadores rurais, profissionais técnicos do setor, em consonância com as normas federal e estadual.

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS

Isto posto, tem-se que a emenda apresentada atende as normas legais pertinentes à matéria, podendo a mesma ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo douto plenário.

Lapa, 06 de março de 2014.

Vilmar C. Pavaro Purga
Presidente

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

# PROJETO DE LEI Nº 005/2014

**Autor**: Vereadores Wilmar José Horning, Dirceu Rodrigues Ferreira e João Renato Leal Afonso.

**Substitutivo Geral**: Vereadores Wilmar José Horning, Dirceu Rodrigues Ferreira e João Renato Leal Afonso.

***Súmula***: Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

***Art. 1º*** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Porteira Adentro, que tem por objetivo principal auxiliar na execução de obras de infraestrutura em propriedades rurais no município da Lapa.

***Art. 2º*** – O auxilio de que trata o artigo anterior refere-se a serviços de infraestrutura na forma de:

I. Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso no interior das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento, empedramento, instalações de bueiros e saídas de água;
II. Transporte de terra e minérios próprios à recuperação de vias particulares.
III. Terraplanagem para a construção de residência ou pequeno barracão.

§ 1° - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando- se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor beneficiado a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

§ 2° - Os referidos serviços serão executados com maquinários da Prefeitura Municipal, ou de terceiros, mediante contratação, atendendo as disposições legais, ou ainda, por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

**Parágrafo Único:** Será limitada em até 10 (dez) horas a quantia de hora máquina por produtor/ano.

***Art. 3°*** - Todas as demandas de serviços que se refere esta Lei deverão submeter-se a analise, com laudo escrito de um profissional da Secretaria Municipal responsável pela área de estradas no município de Lapa, para parecer quanto a real necessidade do serviço antes de sua execução, devendo o parecer ser feito em 2 (dois) dias.

***Art. 4°*** - Para se habilitar ao programa o interessado deverá encaminhar requerimento escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal o qual terá um prazo máximo de até 90 (noventa) dias para, também por escrito, responder se o pedido será ou não atendido, devendo justificar em caso de indeferimento.

***Art. 5°*** - A operacionalização do programa e a definição de prioridades, cronograma e os limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada em um prazo de até 90 (noventa) dias, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e após tornado público através de decreto prefeitural.

***Art. 6°*** - Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser proprietário ou possuidor de imóvel e exercer sobre o mesmo a posse livre e desimpedida;

II. Ter como atividade principal a atividade rural, comprovada com a DAP- Declaração de Aptidão ao Pronaf;

III. Ser inscrito e estar em dia, como produtor rural no CAD/PRO [illegible] município da Lapa ou possuir aptidão ao PRONAF;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 45
Lapa - Paraná

IV. Ter como renda principal a atividade rural;

V. Estar em dia com o Poder Público Municipal, não tendo dívidas de qualquer natureza a esse ente;

***Art. 7º*** - Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar atividades de interesse para o desenvolvimento da agricultura familiar do município, o atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária.

**Parágrafo Único:** Os órgãos envolvidos deverão atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração Pública.

***Art. 8º*** - Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores para participarem do programa Porteira Adentro:

I. Providenciar, às suas custas, a retirada e a realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para a realização dos trabalhos da municipalidade;

II. Permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para a correta manutenção das mesmas, sem qualquer ônus ao município;

III. Permitir o correto escoamento natural das águas, ou seja, consentir com a "abertura de esgotos" obedecendo sempre a coerência do consentir do curso natural gravitacional das águas da chuva;

IV. Executar limpeza e roçada as margens das estradas favorecidas;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 46
Lapa - Paraná

***Art. 9º*** - A coordenação, supervisão e controle serão de competência da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que prestará toda a informação e orientação necessárias para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei, sendo a execução realizada em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

***Art. 10º*** - Servidores Públicos Municipais, da Administração direta, indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título ou produtores rurais não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta Lei.

***Art. 11º*** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

***Art. 12º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 07 de março de 2014.

**JOÃO C. LEONARDI FILHO**
**(DANGO LEONARDI)**
PRESIDENTE

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**
**(CÉLIO GUIMARÃES)**
1º SECRETÁRIO

# LEI Nº 2951 de 31.03.2014

***Súmula***: Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

***Art. 1º*** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Porteira Adentro, que tem por objetivo principal auxiliar na execução de obras de infraestrutura em propriedades rurais no município da Lapa.

***Art. 2º*** – O auxilio de que trata o artigo anterior refere-se a serviços de infraestrutura na forma de:

I. Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso no interior das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento, empedramento, instalações de bueiros e saídas de água;
II. Transporte de terra e minérios próprios à recuperação de vias particulares.
III. Terraplanagem para a construção de residência ou pequeno barracão.

§ 1° - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando- se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor beneficiado a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

§ 2° - Os referidos serviços serão executados com maquinários da Prefeitura Municipal, ou de terceiros, mediante contratação, atendendo as disposições legais, ou ainda, por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

**Parágrafo Único:** Será limitada em até 10 (dez) horas a quantia de hora máquina por produtor/ano.

***Art. 3°*** - Todas as demandas de serviços que se refere esta Lei deverão submeter-se a analise, com laudo escrito de um profissional da Secretaria Municipal responsável pela área de estradas no município de Lapa, para parecer quanto a real necessidade do serviço antes de sua execução, devendo o parecer ser feito em 2 (dois) dias.

***Art. 4°*** - Para se habilitar ao programa o interessado deverá encaminhar requerimento escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal o qual terá um prazo máximo de até 90 (noventa) dias para, também por escrito, responder se o pedido será ou não atendido, devendo justificar em caso de indeferimento.

***Art. 5°*** - A operacionalização do programa e a definição de prioridades, cronograma e os limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada em um prazo de até 90 (noventa) dias, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e após tornado público através de decreto prefeitural.

***Art. 6°*** - Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser proprietário ou possuidor de imóvel e exercer sobre o mesmo a posse livre e desimpedida;

II. Ter como atividade principal a atividade rural, comprovada com a DAP- Declaração de Aptidão ao Pronaf;

III. Ser inscrito e estar em dia, como produtor rural no CAD/PRO no município da Lapa ou possuir aptidão ao PRONAF;

IV. Ter como renda principal a atividade rural;

V. Estar em dia com o Poder Público Municipal, não tendo dívidas de qualquer natureza a esse ente;

***Art. 7°*** - Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar atividades de interesse para o desenvolvimento da agricultura familiar do município, o atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária.

**Parágrafo Único:** Os órgãos envolvidos deverão atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração Pública.

***Art. 8°*** - Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores para participarem do programa Porteira Adentro:

I. Providenciar, às suas custas, a retirada e a realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para a realização dos trabalhos da municipalidade;

II. Permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para a correta manutenção das mesmas, sem qualquer ônus ao município;

III. Permitir o correto escoamento natural das águas, ou seja, consentir com a "abertura de esgotos" obedecendo sempre a coerência do consentir do curso natural gravitacional das águas da chuva;

IV. Executar limpeza e roçada as margens das estradas favorecidas;

***Art. 9°*** - A coordenação, supervisão e controle serão de competência da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que prestará toda a informação e orientação necessárias para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei, sendo a execução realizada em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

***Art. 10°*** - Servidores Públicos Municipais, da Administração direta, indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título ou produtores rurais não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta Lei.

***Art. 11°*** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

***Art. 12°*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Março de 2014.

*Leila Aubrift Klenk*
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | E
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CEN
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 123/GAB/PROC

Lapa, 04 de Novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 081/2013, que autoriza o poder executivo municipal a implantar o programa caminhos da produção no Município da Lapa, Estado do Paraná e institui a taxa de serviço de obras de infraestrutura e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

04/11/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 001048 / 2013 04/11/2013
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 16:58:00

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Vereadores
Fl. Nº 02

# PROJETO DE LEI N° 081, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

*Súmula:* AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA CAMINHOS DA **PRODUÇÃO** NO MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ E INSTITUI A TAXA DE SERVIÇO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso a Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos desta Lei, implantar o PROGRAMA CAMINHOS DA PRODUÇÃO, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2° - O auxilio de que trata o artigo anterior refere-se a serviços de infraestrutura na forma de:

I – Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso no interior das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento, empedramento, instalações de bueiros e saídas de água;

II – Transporte de terra e minérios próprios à recuperação de vias particulares.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná



§ 1º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor beneficiado a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

§ 2º - Os referidos serviços serão executados com maquinários da Prefeitura Municipal, ou de terceiros, mediante contratação, atendendo as disposições legais, ou ainda, por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

§ 3º - Os serviços de que tratam os incisos I e II serão realizados pela Prefeitura até o limite de 02 (dois) Quilômetros entre a estrada municipal e a propriedade particular, podendo ser excedidos em até mais 01 (um) Quilômetro, mediante deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário – CMDRSS.

§ 4º - No caso de instalação de granjas ou leiterias, poderá ser estendido o atendimento citado no parágrafo 3º, condicionado à concordância do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário – CMDRSS, por maioria simples de votos.

Art. 3º - Fica instituída a Taxa de Serviços de Infraestrutura, tendo como fato gerador a potencial e efetiva do serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte conforme artigo 1º e 2º, sendo que a base de cálculo é o preço do serviço de infraestrutura potencialmente prestado, calculado conforme artigo 7º.

Parágrafo único. - O sujeito passivo da Taxa de Serviços de Infraestrutura é o proprietário, posseiro ou detentor do imóvel rural.

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 04.11.13 ... 03

Art. 4° - Os serviços de infraestrutura colocados a disposição por parte do Município da Lapa não poderá ser prestado em forma de dinheiro ou qualquer outra forma que não a estabelecida no Artigo 2°.

Art. 5º - Ficam estabelecidas isenções conforme os seguintes parâmetros e conforme as seguintes proporções:

I – Produtores enquadrados no PRONAF B e PRONAF V, com renda bruta anual até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo isenção de 100% (cem por cento) do custo do serviço;

II – Produtores enquadrados no PRONAF V, com renda bruta anual entre R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo isenção dede 75% (setenta e cinco por cento) do custo serviço;

IV - Produtores enquadrados no PRONAF V, com renda bruta anual entre R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), tendo isenção de 50% (cinquenta por cento) do custo serviço;

V – Produtores que não possuam DAP, tendo isenção de 15% (quinze por cento) do custo do serviço.

Art. 6° - Para se beneficiar dos serviços e isenções mencionados nessa lei, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural (CAD/PRO);

II – Ter como atividade principal a atividade rural, comprovada com DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf;

III – Estar em dia com o Poder Público Municipal, não tendo dívidas de qualquer natureza junto a esse ente;

Câmara Municipal de Vereadores
Fl. Nº 05



IV – Atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

V – Providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da municipalidade, bem como deixar a área roçada;

VI – Executar periodicamente corte e roçada para conservação das áreas limítrofes às vias de acesso;

VII – Fazer a manutenção periódica e necessária para a conservação da(s) via(s) aberta(s) ou recuperada(s);

VIII – Emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários e florestais;

IX – Estar em dia com o ITR da área em questão, com valores atualizados.

X – Manter abertas as saídas de água e desentupidos os bueiros, nas vias públicas principais, lindeiras à propriedade beneficiada.

Art. 7 ° - Os serviços solicitados, limitados a 10 unidades de hora máquina por agricultor/ano, nestas não considerado o tempo despendido com o transporte, serão executados mediante:

I - cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

II - análise sobre a relevância, tipo, quantidade e custo do serviço solicitado feita por profissional da Secretaria de Obras e Infraestrutura;

III - prévio recolhimento ao município, por meio da Secretaria da Pasta da Fazenda, da Taxa de Serviços de Infraestrutura correspondente à contrapartida do produtor rural, quando for o caso, através das Guias pertinentes.

§ 1° - Os serviços prestados pela Prefeitura Municipal em propriedades particulares, como forma de incentivo agropecuário, poderão ser remunerados através de taxa de serviço municipal, respeitados os gastos despendidos pelo poder público municipal, nos termos desta Lei.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06



§ 2º - A operacionalização do programa e a definição de prioridade, cronograma, valores dos serviços praticados pelo município, período e prazo de pagamento dos serviços, limites de atendimento por serviço por produtor, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, após consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário(CMDRSS) obedecidas as diretrizes de que trata esta lei.

§ 3º - Para o cálculo dos custos dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada", o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão-de-obra dos operadores, manutenção e depreciação das máquinas e equipamentos.

§ 4º - Incluem-se nos custos de manutenção e depreciação das máquinas e equipamentos, de que trata o parágrafo anterior, os custos com transporte das máquinas e equipamentos para o local da prestação do serviço.

§ 5º - No caso da prestação de serviços por empresa terceirizada, os custos do serviço de que trata o art. 5º desta Lei, por hora equipamento, serão conforme o §3º, arcando o Poder Executivo com eventual diferença entre os valores resultantes deste cálculo e aqueles previstos no contrato entre o Município e a empresa.

Art. 8º - A coordenação, supervisão e controle serão de competência da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que prestará toda a informação e orientação necessárias para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei, sendo a execução realizada em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07



§ 1º - Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar atividades de interesse para o desenvolvimento da agricultura familiar e do município, o atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração Pública.

Art. 9º - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta Lei:

I – Servidores Públicos Municipais, da Administração direta, indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título ou produtores rurais.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Novembro de 2013.

*Leila Aubrift Klenk*
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Este projeto de lei visa a implantação do PROGRAMA CAMINHOS DA PRODUÇÃO, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município da Lapa, Estado do Paraná.

Todos os proprietários rurais, exceto os casos previstos no Art. 7° da Lei, poderão beneficiar-se do Programa, que prevê a execução de obras de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso no interior das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento, empedramento, instalações de bueiros e saídas de água, além do transporte de terra e minérios próprios e necessários à recuperação de vias particulares.

Desta forma, a presente lei tem como finalidade proporcionar a melhoria na infraestrutura de acesso às propriedades rurais, criando condições de trafegabilidade com qualquer condição climática, possibilitando às famílias que residem no interior do município o deslocamento a qualquer tempo, quer seja para acessar o comércio; fazer visitas, participar de eventos diversos, que seja para transportar um pessoa doente, que busca por recursos ainda não disponíveis em sua comunidade.

Nosso município tem área aproximada de 2.100 Km², sendo que mais de 99% dela está na zona rural, onde vivem aproximadamente 40% dos mais de 45.000 habitantes.

A economia do município é baseada na produção agropecuária, principalmente nas culturas de grãos (soja, milho e feijão), oriundas de mais de 4.000 unidades de produção rural. Destes, a sua maioria (aproximadamente 3.500 produtores) é constituída de agricultores familiares, que tiram seu sustento de pequenas áreas de terra, utilizando-se da mão de obra familiar.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02

São mais de 3.000 km de estradas rurais, cortando o interior do município, absorvendo boa parte da capacidade da prefeitura e sua Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Urbanismo, para a manutenção apenas de suas estradas municipais. Sem um programa que permita e apoie um trabalho de melhoria do acesso às propriedades rurais, seja com máquinas de prefeitura, seja a partir de contratação, fica inviável fazer qualquer projeto de melhoria de acesso a essas propriedades rurais, especialmente às de menor porte, com menor capacidade de pagamento por esse serviço.

Daí a necessidade da implantação desse Programa, cuja adesão será possível a todas as propriedades rurais, com diferença do valor subsidiado pela prefeitura em função da renda de cada uma delas.

Assim, o Município da Lapa entende, através de seu Poder Executivo, que deve buscar alternativas para que estes agricultores tenham possibilidade de transitar em suas estradas rurais com qualquer condição de clima.

Trata-se de um grande número de famílias, produzindo uma enorme variedade de produtos primários, que precisam chegar ao consumidor e que nem sempre conseguem seu objetivo em função das dificuldades de acesso.

Com a aprovação desse projeto, toda a agropecuária do município será beneficiada, resultando em maior satisfação, tanto para os produtores, quanto para os transportadores, comerciantes e consumidores.

O Município da Lapa, através das Secretarias de Agropecuária e Meio Ambiente e de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes, dispõe de condições de implementar o projeto ora apresentado em benefício do município como um todo.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Novembro de 2013.

*Lella Aubrift Klenk*
Prefeita Municipal